



# Prefeitura Municipal de Surubim

LEI Nº 042/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 525/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela I Conferência Municipal de Cultura, tendo por finalidades e competências:

- I. Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e /ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- IX. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As questões específicas relativas à preservação do patrimônio cultural são de exclusiva competência do Conselho Municipal de Cultura.



# Prefeitura Municipal de Surubim

## CAPITULO II

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, com a seguinte composição:

- I. 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:
  - a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
  - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;
  - d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
  - e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
  
- II. 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:
  - a. 01 (um) representante do segmento ligado a Cultura Popular;
  - b. 01 (um) representante do segmento ligado a Literatura;
  - c. 01 (um) representante do segmento ligado a Música e Audiovisuais;
  - d. 01 (um) representante do segmento Teatro e Dança;
  - e. 01 (um) representante do segmento Artes Visuais;
  - f. 01 (um) representante ligado ao segmento de Movimentos sociais e organizados e organizações não governamentais com vínculo cultural.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

§ 4º Serão gratuitos e considerados relevantes as atividades realizadas pelos Conselheiros, não cabendo pagamento de qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.



# Prefeitura Municipal de Surubim

§5º O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em Regimento Interno.

§6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

## CAPÍTULO III

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 3º** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, **evento quadriênio** que destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§1º O Conselho Municipal de Cultura é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

§2º (Exonerar);

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 4º** Caberá à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com ajuda do Conselho Municipal de Cultura, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura – PMC que é um dos instrumentos de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal.

**Art. 5º** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolverá Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura, desenvolverá Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano deverá conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;



# Prefeitura Municipal de Surubim

- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete do **Secretário Municipal de Educação e Cultura**, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 7º** O Fundo Municipal da Cultura e o orçamento da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 8º** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 9º** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 10º** os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total dos recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**Art. 11º** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela **Secretaria de Educação e Cultura** e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

§2º A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.



## Prefeitura Municipal de Surubim

**Art. 12º** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único – O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversas regionais.

**Art. 13º** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 14º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.

**Art. 15º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Município de Surubim (PE), 09 de outubro de 2017.

**ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS**

Prefeita